



Ofício Conjunto nº. 006/2021-Entidades Contábeis Paranaenses

Curitiba, 19 de janeiro de 2021.

Ao Senhor

VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK

MD. Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento de Curitiba

Senhor Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento de Curitiba,

Cumprimentando-o, as **Entidades Contábeis signatárias do presente expediente vêm expor inicialmente que**, diante da contínua pandemia do novo **CORONAVÍRUS (Covid-19)**, estando todos nós em uma **situação de calamidade pública**, fato é que **toda a economia permanece sendo afetada**, seja no comércio, indústria ou serviços, **inclusive, de sobremaneira, em relação aos serviços realizados pelas Empresas de Contabilidade**.

Reconhecemos que o Governo Federal agiu com algumas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), sendo que, **referente ao exercício de 2020, na parte tributária, alguns impostos tiveram seus vencimentos prorrogados**, bem como foram postergados o cumprimento de algumas obrigações acessórias, **sendo também criados novos formatos de parcelamentos e transações**.

Ocorre que, nessa fase turbulenta em decorrência da pandemia, **muitos contribuintes não conseguiram quitar seus débitos ou mesmo parcelamentos, ficando inadimplentes**.

No final do ano passado, visando ajudar os pequenos negócios afetados pela pandemia de Covid-19, **foram divulgadas algumas notícias de que "O governo decidiu não excluir as micro e pequenas empresas inadimplentes com o Simples Nacional do regime especial em 2020. A medida também vale para Microempreendedor Individual (MEI)."**

Motivo pelo qual, agora, em 2021, diante do desencontro de várias notícias e informações, após incessante procura da parte de empresários e de contabilistas paranaenses, há muitas "dúvidas no ar" sobre a questão da exclusão do Simples Nacional, pois o Comitê Gestor informa que não haverá exclusão, ao passo que alguns Municípios e alguns Estados vêm se manifestando no sentido de que vai haver a exclusão, alegando prerrogativas próprias para tanto.

Ante o exposto, questiona-se:

- Realmente os Municípios e Estados possuem essa prerrogativa de excluírem do Simples?
- Quem foi excluído no ano de 2020 e tem débito tributário poderá ser reintegrado ao Simples?



SICONTIBA

SF CARLDR

SESCAP



Assim, na busca incessante para que os profissionais da contabilidade paranaenses, os empresários e a sociedade tenham um atendimento de forma ágil, organizada e eficiente junto aos órgãos públicos, bem como na busca de conscientização e sensibilização dos governantes quanto ao momento de dificuldade enfrentado por todos, **as Entidades Contábeis ora signatárias requerem seja analisada a situação ora apresentada, EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, ao passo em que ficaremos no aguardo da breve manifestação com as considerações pertinentes.

Com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LAUDELINO

JOCHEM:55539114949

Assinado de forma digital por
LAUDELINO JOCHEM:55539114949
Dados: 2021.01.20 10:14:01 -03'00'

Laudelino Jochem

Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**

PAULINO JOSE DE

OLIVEIRA:55796451987

Assinado de forma digital por PAULINO
JOSE DE OLIVEIRA:55796451987
Dados: 2021.01.20 11:11:47 -03'00'

Paulino José de Oliveira

Presidente da **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

JUAREZ TADEU MORONA

FILHO:01635006902

Digitally signed by JUAREZ TADEU MORONA FILHO:01635006902
DN: cn=JUAREZ TADEU MORONA FILHO:01635006902 c=BR
o=ICP-Brasil ou=1576894000138
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021.01.20 11:46:03.00

Juarez Tadeu Morona Filho

Presidente do **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA E REGIÃO**

ALCEU DAL

BOSCO:52540871968

Assinado de forma digital por
ALCEU DAL BOSCO:52540871968
Dados: 2021.01.20 10:03:32 -03'00'

Alceu Dal Bosco

Presidente do **SESCAP PR**

MARCELO ODETTO

ESQUIANTE:62738577920
77920

Assinado de forma digital por
MARCELO ODETTO
ESQUIANTE:62738577920
Dados: 2021.01.20 10:50:42
-03'00'

Marcelo Odetto Esquiante

Diretor Presidente do **SESCAP LONDRINA**

AGUINALDO

MOCELIN:41194764991

Assinado de forma digital por
AGUINALDO MOCELIN:41194764991
Dados: 2021.01.19 17:05:27 -03'00'

Aguinaldo Mocelin

Presidente em Exercício do **SESCAP CAMPOS GERAIS**



INFORMAÇÃO SMFF nº 1/2021

Assunto: Exclusão da Empresas do Regime Tributário do Simples Nacional - Competências

1. DO REQUERIMENTO

As entidades contábeis paranaenses, SICONTIBA, FECOPAR, CRC-PR, SESCAP-LDR, SESCAP-PR E SESCAP-CAMPOS GERAIS, por meio do Ofício Conjunto nº 6/2021, questionam o Secretário Municipal de Finanças quanto a competência para a exclusão do regime tributário diferenciado Simples Nacional de empresas prestadoras de serviços localizadas no município de Curitiba, sendo:

- 1) *Realmente os Municípios e Estados possuem essa prerrogativa de excluírem do Simples?*
- 2) *Quem foi excluído no ano de 2020 e tem débito tributário poderá ser reintegrado ao Simples?*

Respondendo aos questionamentos acima, temos a informar nos termos dos arts. 83 e 84 da Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018:

Art. 83. A competência para excluir de ofício a ME ou a EPP do Simples Nacional é: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 29, § 5º; art. 33)

I - da RFB;

II - das secretarias de fazenda, de tributação ou de finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento; e

II - das secretarias estaduais competentes para a administração tributária, segundo a localização do estabelecimento; e (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 156, de 29 de setembro de 2020)

III - dos Municípios, tratando-se de prestação de serviços incluídos na sua competência tributária.

Art. 84. A exclusão de ofício da ME ou da EPP do Simples Nacional produzirá efeitos:

(...)

V - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência, na hipótese de ausência ou irregularidade no cadastro fiscal federal, municipal ou, quando exigível, estadual; e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XVI; art. 31, inciso II)

VI - a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência do termo de exclusão, se a empresa estiver em débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso V; art. 31, inciso IV)

§ 1º Na hipótese prevista nos incisos V e VI do caput, a comprovação da regularização do débito ou do cadastro fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da ciência da exclusão de ofício, possibilitará a permanência da ME ou da EPP como optante pelo Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 31, § 2º) [grifo nosso]



2. ALGUMAS DAS AÇÕES EFETUADAS PELO MUNICÍPIO PARA MITIGAR OS IMPACTOS DA PANDEMIA

O município de Curitiba já provisiona em seu orçamento anual um montante considerável de recursos que são concedidos à população e empresas por meio de diversos benefícios fiscais e que estão sendo mantidos, mesmos com a expectativa que uma grande queda nas receitas neste período de pandemia, onde destacamos:

a) ISS Fixo (Sociedades Profissionais e Autônomos)

Um único valor fixo por ano com desconto para o pagamento à vista.

Possibilidade de parcelamento do valor em até 10 vezes.

- Mais de 20.909 profissionais autônomos de todas as áreas beneficiados.
- Mais de 2.138 sociedades profissionais de todas as áreas beneficiados.

b) Redução da carga tributária em 60% (alíquota do ISS de 5% para 2%) em 14 (quatorze) atividades de prestadores de serviços, inclusive quando prestados para o SUS (incisos I e VI do art. 4º da LC 40/2001).

c) Redução da carga tributária em 50% (alíquota do ISS de 5% para 2,5%) em 06 (seis) atividades de prestadores de serviços, inclusive limpeza e conservação (inciso II do art. 4º da LC 40/2001).

d) Redução da carga tributária em 20% (alíquota do ISS de 5% para 4%) em 03 (três) atividades de prestadores de serviços, inclusive hospitais e casas de saúde (incisos III do art. 4º da LC 40/2001).

e) Lei de Incentivo à Cultura - A partir de benefícios fiscais, a Lei Municipal de Incentivo à Cultura promove o apoio financeiro a projetos culturais apresentados e selecionados.

f) As empresas que obtiverem enquadramento e aprovação de seus projetos junto ao PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE, passam a contar com a redução de 60% da carga tributária relativa ao ISS e isenção de IPTU pelo prazo de 10 anos.

g) Incentivos fiscais via renúncia do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo - TCL:

1. Redução para imóveis com área verde, 12.932 imóveis beneficiados.
2. Incentivo ao esporte e clubes amadores de futebol
3. Incentivos às entidades de assistência social e educacional sem fins lucrativos
4. Redução para pessoa idosa, 9.570 beneficiados.
5. Redução de IPTU e TCL para imóveis com padrão simples de construção e construídos em parceria com a COHAB, 88.956 imóveis beneficiados
6. Redução para imóveis considerados patrimônio histórico-cultural
7. Isenção para terrenos ocupados com atividade primária



8. Redução de alíquotas de “não residencial” para “residencial” para imóveis utilizados como hospedagem de turismo (hotéis), cuja redução média pode chegar a - 36%, 1.600 beneficiados

9. Redução de alíquotas para imóveis utilizados como hospitais conveniados com o SUS, 23 beneficiados

10. Redução de alíquotas de “territorial” para “não residencial” para imóveis territoriais nos dois anos subsequentes à emissão do alvará de construção.

- Universo de beneficiados identificados acima: 111.500 imóveis

h) Renúncia fiscal de Taxa de Coleta de Lixo para população de baixa renda.

- a. A isenção total da taxa beneficia mais de 2.300 famílias.

Medidas Adotadas pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF)

Além da manutenção dos benefícios fiscais elencados acima, a Prefeitura de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, está trabalhando arduamente com intuito de minimizar os impactos econômicos e financeiros da pandemia para o Município e para a sociedade curitibana. As renúncias fiscais relacionadas acima sob o Imposto sobre Serviços chegam a R\$ 89,5 milhões/ano, excetua-se desse montante a renúncia fiscal do ISS Fixo e cujo impacto é extremamente grande para os contribuintes. Já no IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, o valor da renúncia fiscal chega a R\$ 197 milhões/ano, sendo:

- Ativação do Fundo de Consolidação e Estabilização Fiscal “#Todos Juntos por Curitiba”, que assegura R\$ 500 milhões para combate à pandemia e manutenção dos projetos da cidade.
- Através do Decreto nº 524/2020, a Prefeitura de Curitiba prorrogou por 90 dias o pagamento do ISS Fixo das competências abril, maio e junho de 2020, pago por sociedades de profissionais autônomos.
- A Prefeitura de Curitiba prorrogou por 90 dias o vencimento do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo Simples Nacional para micros e pequenas. Para os Microempreendedores Individuais (MEIs), o prazo foi estendido por 180 dias.
- Através do Decreto nº 471/2020, a Prefeitura de Curitiba prorrogou, por 90 dias, a validade das Certidões Negativas de Tributos e Outros Débitos Municipais e Certidões Positivas de Débitos Com Efeitos de Negativa, de que trata o Decreto Municipal nº 670/2012, cuja validade estava vigente até a data de 20 de março de 2020.

Medidas adotadas pela Prefeitura de Curitiba

A Prefeitura de Curitiba implementou em agosto/2020, o Programa de Retomada Econômica Pós-Pandemia.

Algumas das ações do programa de retomada da Prefeitura:

- Criação do Fundo de Aval Garantidor, que concede garantias aos empréstimos contraídos por empresários. Impacto: R\$ 10 milhões.



- Ampliação de 242 para 547 no número de atividades incluídas na lei de Liberdade Econômica – uma ampliação de 125% e cuja medida visa simplificar o processo de abertura de empresas com a dispensa de alvará e outras exigências pelos órgãos de fiscalização e regulamentação.
- Prorrogação das parcelas do IPTU e do ISS Fixo a partir de abril para dez/2020.
- Programa de Apoio Financeiro a Artistas.
- Programa de Rede de Alimentação.
- Suspensão de parcelas dos mutuários da Cohab.
- Subvenção a concessionários/lojistas da Urbs.
- **Criação do Programa de Recuperação Fiscal (REFIC-COVID-19) em condições extremamente favoráveis aos devedores com a redução de até 100% da multa e dos juros.**

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, fica evidente que o município de Curitiba já adota uma política de benefícios fiscais para a população e empresas por meio de suas principais fontes de receita própria (ISS e IPTU/TCL) e continua fazendo a sua parte nesse momento extremamente delicado que passa a econômica brasileira com a manutenção destes benefícios.

Isto somente é possível pela gestão orçamentária responsável que vem conduzindo desde 2017; pela capacidade de atender as demandas da população com políticas públicas de resultados efetivos, principalmente as meritórias; pelo montante de recursos financeiros injetados na economia local via renúncia de impostos (ISS e IPTU/TCL) e, fundamentalmente, pelo Plano de Recuperação Fiscal implantado em 2017 e ao Fundo de Consolidação e Estabilização Fiscal, cujos “frutos” estão sendo colhidos nesse momento de extrema dificuldade para os gestores públicos.

Uma gestão pública profissional pode ser medida quando o gestor público tem a capacidade de diagnosticar, planejar e executar suas ações de forma a atender a demanda da população e das empresas de forma universalizada e progressiva.

É no momento de crises, como a da COVID-19, que o mercado (famílias e empresas) mais precisam da mão invisível do Poder Público como regulador e dinamizador da atividade econômica e da garantia da qualidade de vida da população. No caso do município, isto fica mais evidente pela relação direta e próxima que o gestor público tem com a população e as empresas.

Não existe serviço público sem recursos financeiros para fazer frente às suas despesas e o Município está plenamente ciente das dificuldades que grande parte das empresas se encontram e, para isto, adotou as medidas relacionadas acima. No entanto, os esforços devem ser conjuntos e proporcionais (Poder Público e Setor Privado) e qualquer ação que resulte em diminuição da receita ou aumento da despesa no Poder Público deve ser extremamente



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria de Planejamento, Finanças e
Orçamento

Superintendência Fiscal
Av. Cândido de Abreu, 817 - 2º andar
80.530-908 - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3350-8255
www.curitiba.pr.gov.br

analisada e ponderada com vistas a minimizar, ao máximo, os erros, desperdícios e impactos na sua execução.

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.

Francisco de Assis Inocêncio
Superintendente Fiscal da SMF